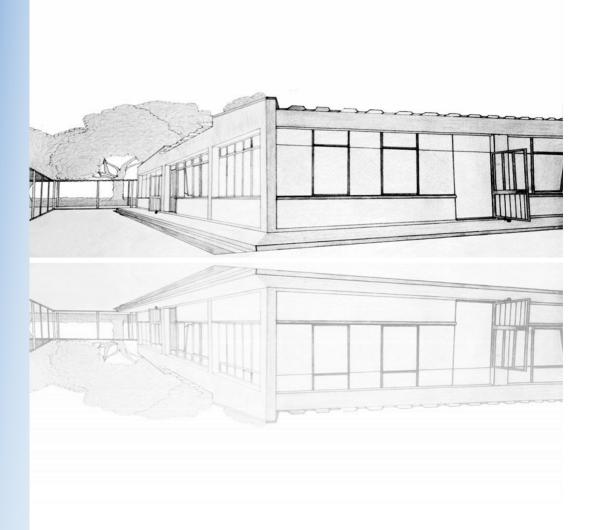


#### 2021/2022

# Regimento Conselho Pedagógico AGRUPAMENTO DR. VIEIRA DE CARVALHO



#### ÍNDICE

Definição	3
Âmbito e Aplicação	3
Princípios Orientadores	3
Composição do Conselho Pedagógico	3
Designação dos Membros do Conselho Pedagógico	3
Mandato	4
Competências do Conselho Pedagógico	4
Competências do Presidente do Conselho Pedagógico	5
Funcionamento	5
Deliberações	5
Quórum	6
Atas	6
Faltas dos Membros do Conselho Pedagógico	6
Alterações e Omissões	6
Entrada em Vigor	6

#### Artigo 1.º Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente.

#### Artigo 2.º Âmbito e Aplicação

- 1. O regimento aplica-se a todos os elementos do Conselho Pedagógico.
- 2. O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 3. Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

## Artigo 3.º Princípios Orientadores

- 1. Pela natureza destas suas funções, o Conselho Pedagógico deve, de modo especial, contribuir para que prevaleçam os critérios de ordem pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa no ato de gestão e administração do Agrupamento.
- 2. Os princípios orientadores na composição do Conselho Pedagógico são:
  - a. constituir-se como um órgão de coordenação;
  - b. constituir-se como uma estrutura eficaz e operacional;
  - c. ser capaz de assegurar a articulação curricular através de uma representação pluridisciplinar.

## Artigo 4.º Composição do Conselho Pedagógico

- 1. O Conselho Pedagógico é composto por 14 elementos:
  - a. Diretor;
  - b. 4 coordenadores de departamentos curriculares;
  - c. 1 coordenador do departamento da educação pré-escolar;
  - d. 1 coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo;
  - e. 1 coordenador de diretores de turma do 2.º ciclo;
  - f. 1 coordenador de diretores de turma do 3.º ciclo;
  - g. 1 coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
  - 1 coordenador da autonomia e flexibilidade curricular;
  - i. 1 coordenador de cidadania e desenvolvimento;
  - j. 1 coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
  - k. 1 coordenador da biblioteca escolar/centro de recursos.
- 2. No Conselho Pedagógico poderá ainda participar, sem direito a voto, um convidado relacionado com o desenvolvimento de projetos, ou outros, de acordo com a agenda de trabalhos.

#### Artigo 5.º Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1. Eleição e designação dos representantes:
  - 1.1 O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

- 1.2 Os coordenadores de departamentos curriculares, dos educadores de infância e 1.º ciclo e dos serviços especializados de apoio educativo são eleitos pelos docentes dos grupos disciplinares que constituem o departamento, de entre três nomes de docentes propostos pelo Diretor.
- 1.3 Os restantes elementos são nomeados pelo Diretor.
- 1.4 Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 6.º Mandato

- O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do que adiante se dispõe:
  - a. os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação;
  - b. os titulares que sejam designados em substituição dos anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato inicial.
- No final do ano letivo, os novos membros do Conselho Pedagógico devem reunir exclusivamente com o objetivo
  de prepararem a abertura do ano escolar seguinte, sendo-lhes impossibilitada a tomada de qualquer medida ou
  ação que se aplique ao ano escolar em curso.
- 3. O novo Conselho Pedagógico assume a plenitude das suas funções no início do ano letivo.

#### Artigo 7.º Competências do Conselho Pedagógico

- 1. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - 1.1 Elaborar a proposta do Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
  - 1.2 Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
  - 1.3 Elaborar o documento "Desenvolvimento do Planeamento Curricular";
  - 1.4 Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - 1.5 Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
  - 1.6 Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - 1.7 Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
  - 1.8 Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
  - 1.9 Emitir parecer relativo aos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, aos programas educativos individuais (PEI) dos alunos abrangidos por medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
  - 1.10 Aprovar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
  - 1.11 Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
  - 1.12 Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
  - 1.13 Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horário;

- 1.14 Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- 1.15 Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- 1.16 Elaborar e aprovar os instrumentos de registo relevantes para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes.
- 1.17 Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente
- 1.18 Designar quatro professores do quadro de escola/agrupamento para integrarem a comissão de coordenação da avaliação do desempenho dos docentes.
- 1.19 Proceder ao acompanhamento e avaliação de execução das suas deliberações e recomendações.
- 1.20 Aprovar os critérios de distribuição do número de horas de redução letiva semanal destinadas à coordenação pedagógica de ciclo, bem como de atividades de enriquecimento curricular e de projetos de desenvolvimento educativo e ainda o número de horas destinado a atividades e medidas de apoio educativo, sob proposta do Diretor.

## Artigo 8.º Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
- 1.1 Representar este órgão;
- 1.2 Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- 1.3 Integrar a Secção de Avaliação e Desempenho Docente;
- 1.4 Participar nas reuniões do Conselho Geral.

## Artigo 9.º Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico reúne:
  - a. ordinariamente, uma vez por mês;
  - b. extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente.
- 2. As reuniões ordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 3 dias úteis através de convocatória.
- 3. As reuniões ordinárias têm a duração duas horas e meia, a menos que, por unanimidade, os presentes decidam prolongar os trabalhos para completo tratamento da agenda.
- 4. Sempre que uma reunião seja interrompida sem serem concluídos os trabalhos agendados, os mesmos transitarão para uma reunião a realizar na semana seguinte no mesmo dia à mesma hora.
- 5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:
  - a. por iniciativa do seu presidente;
  - b. a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  - c. a pedido do Conselho Geral para dar parecer sobre assunto importante e urgente.
- 6. As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 2 dias úteis através de convocatória.

#### Artigo 10.º Deliberações

- 1. As deliberações só são válidas quando existir maioria absoluta nas votações. Em caso de igualdade, o presidente tem voto de qualidade.
- O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 3. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico.
- 4. Os Elementos do Conselho Pedagógico são responsáveis individual e solidariamente pelas deliberações tomadas. Aqueles que votarem contra as deliberações e fizerem registo da respetiva declaração de voto em ata, ficarão isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resulte.

#### Artigo 11.º Quórum

- 1. No caso de falta de quórum é convocada nova reunião no prazo de vinte e quatro horas, constituindo-se o mesmo com um terço dos seus membros com direito a voto.
- 2. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico.
- 3. Os Elementos do Conselho Pedagógico são responsáveis individual e solidariamente pelas deliberações tomadas. Aqueles que votarem contra as deliberações e fizerem registo da respetiva declaração de voto em ata, ficarão isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resulte.
- 4. As faltas às reuniões serão justificadas ao abrigo da legislação em vigor.

## Artigo 12.º Atas

- 1. As reuniões são secretariadas rotativamente por dois membros docentes.
- 2. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de exercer essa função, na reunião seguinte a que compareça.
- 3. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada, pelos secretários, uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e que será sujeita à aprovação dos seus membros no início da reunião seguinte, sendo antecipadamente enviada a todos os coordenadores.
- 4. Será afixado um resumo dos assuntos/deliberações do Conselho Pedagógico, no expositor da sala dos professores da escola sede e o mesmo será enviado a todos os professores do pré-escolar e 1.º ciclo.

## Artigo 13.º Faltas dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1. Da impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento ao Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia;
- 2. As faltas às reuniões serão justificadas ao abrigo da legislação em vigor.

#### Artigo 14.º Alterações e Omissões

- O presente regimento será revisto no início do ano letivo 2022/2023, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, se proceder aos ajustamentos entendidos como necessários.
- 2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

# Regimento Conselho Pedagógico

#### Artigo 15.º Entrada em Vigor

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.